



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Procuradoria Geral do Estado
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
 ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA
 LEITE & LIMA LTDA-ME.

CONTRATO PGE Nº 003/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LEITE & LIMA LTDA-ME** CNPJ nº. 19.827.650/0001-33, situada na Quadra ARSE, 151, AV. LO 33, ACSV 01, Lote 11 – Plano Diretor Sul – CEP: 77.027-012 – Palmas /TO, neste ato representada pelo **SR. NATANEL LEITE LIMA**, portador da cédula de identidade nº. 912.282, emitida por SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº.027.295.781-02, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 09.009-PE068/2020, Registro de Preço oriundo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia-SAEB processo administrativo nº. 009.0231.2020.0015013-87 e processo de adesão da - PGE nº. 006.0413.2021.0000927-61, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de higienização limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos e ácaros e outros microorganismos, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	TOTAL DE APLICAÇÕES	PERIODICIDADE	QUANTIDADE M ²	VALOR UNITÁRIO M ²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
03.27.00.00168102-8	Prestação de serviços de higienização limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos e ácaros e outros microorganismos, na Procuradoria Geral do Estado	06	Bimestral	4.617,50 M ²	R\$ 0,41	R\$ 1.893,175	R\$ 11.359,05
TOTAL GERAL							R\$ 11.359,05

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 11.359,05** (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	305	314	5365
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de	recurso
9900	339039	100	NORMAL	

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora, Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira matrícula:06.620.645-2.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato a servidora Luciana Pintos Pinheiro matrícula: :06.543.552-9

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo; quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º. §5º ; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que

comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº. 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº. 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2.Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTES	PARTICIPAÇÃO (ampla/exclusiva)	CODIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	QUANTIDADE
1	AMPLA	03.27.00.00168102-8	HIGIENIZACAO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, acaros e outros micro-organismos. O produto a ser utilizado no serviço deve possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (ANVISA), conforme a portaria nº 15 de 23 de agosto de 1998.	M²	1339240

2.1 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca.

2.2 Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual no 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo: Estadual -Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz e Pojuca.

2.3 Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

2.3.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

2.3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.4 Quantidade de aplicações: A higienização será realizada a cada 15 (quinze) dias, durante vigência do contrato.

3. Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e os seguintes órgãos conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio nº 008/2015 e termo aditivo nº 004/2019), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio nº 002/2015 e termo aditivo nº 004/2019), Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2015 e termo aditivo nº 004/2019), Tribunal de Contas do Estado

– TCE (convênio nº 039/2019) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº 004/2017, termo aditivo nº 02/2019) que tem validade até 03/06/2021, 18/03/2025, 18/03/2025, 30/07/2021 e 21/10/2020, respectivamente.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

5. Obrigações da Contratada:

a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

b) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.

c) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

e) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.

f) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).

g) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

h) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.

i) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.

j) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

> Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).

k) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.

l) A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6. Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.
- b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;
- e) Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

7. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Daiane Silva de Sant' Anna Lotação: SAEB/SRL/DS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Licitação

PREGAO ELETRONICO N° 068/2020
Data de Abertura: 12/08/2020
Nome de Empresa: LEITE E LIMA LTDA
CNPJ: 19.827.650/0001-33
Endereço: 1504 SUL (ARSE 151), AV. LO 33, ACSV. 01, LOTE 11 – Palmas/TO.
CEP.: 77027-012
Telefone (DDD): (63) 3214-1084
EMAIL: insetmaster@hotmail.com
Validade da Proposta: 90 dias
Prazo de início dos serviços: IMEDIATO

LOTE UNICO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	M²	HIGIENIZACAO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, acaros e outros micro-organismos. O produto a ser utilizado no servico deve possuir os principios ativos dentro das caracteristicas exigidas pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (ANVISA), conforme a portaria n° 15 de 23 de agosto de 1998.	1.339.240 m²	R\$ 0,41	R\$ 549.088,40

- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
- Declaro que aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

**DADOS DA EMPRESA:**

- a) Razão Social: **LEITE & LIMA LTDA-ME**
- b) CNPJ nº: **19.827.650/0001-33**
- c) Inscrição Estadual nº: **ISENTO**
- d) Endereço: **QD. 1504 SUL, AV. LO 33, ACSV. 01, LOTE 11**
- e) Fone: **(63) 3214-1084 ou (63) 98465-8146**
- f) CEP: **77.027-012**
- g) Cidade: **PALMAS**; Estado: **TOCANTINS**
- h) Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL 001 Agencia nº: 5921-8 Conta nº: 94.660-5**

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: **NATANAEL LEITE LIMA**
RG nº: **912.282- SSP/TO**
CPF nº: **027.295.781-02**
Cargo/Função ocupada: **SÓCIO-PROPRIETÁRIO/DIRETOR**
Fone: **(63) 3214-1084 Cel. (63) 98465-8146**

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2021.

LEITE & LIMA LTDA-ME
Natanael Leite Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Leite Lima, Representante Legal da Empresa**, em 19/02/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 19/02/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 22/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 22/02/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027385085** e o código CRC **2C221090**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0004895-57

Contrato nº PGE 003/2021 - Pregão Eletrônico 068/202

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **LEITE & LIMA LTDA-ME**

Objeto Prestação de serviços de higienização limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos e ácaros e outros microorganismos, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ **R\$ 11.359,05** (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fontes - 100, Projeto/Atividade - 5365, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0029064-04

Contrato nº PGE 006/2021 - Dispensa de Licitação

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**

Objeto serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, em diversos setores da sede desta PGE, localizada no CAB (Centro Administrativo da Bahia), de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (18/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pintos dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0031617-71

Contrato nº PGE 005/2021 - Dispensa de Licitação

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI**

Objeto prestação de serviços de reprografia externa a serem executados na sede da Contratada de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, no valor global estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 001/2021

Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado

Contrato	Contratada
060/2016	OI S/A

Objeto: Fica incluída a Dotação Orçamentária para Unidade Orçamentária: 06.601, Fontes: 154, Projeto/Atividade: 7033, Elemento de Despesa: 33.90.40.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/SEAP/2017

PROCESSO nº 023.1899.2020.0005391-75. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 21/02/21 a 21/02/22. Data da assinatura: 19/02/2021.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 006/2020.

Processo Nº **028.2222.2021.0000048-54** - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: PAULO BRETAS

PEDRO EIRELI - EPP. **OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Nº 006/2020, tendo em vista a aquiescência das partes na rescisão contratual, em conformidade com o inciso II do artigo 168 da Lei Estadual nº 9.433/2005. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Resumo do Contrato de inexibilidade nº 001/2021

Processo 057.1952.2020.0000788-46

Partes: Fundação Pedro Calmon e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.**

Objeto: prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo público da Bahia no Diário Oficial do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste contrato.

Vigência: a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO: 011.5535.2020.0014769-96. **PARTES:** Secretaria da Educação e a Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos Eireli. **OBJETO:** contratação de software para controle de acesso ao prédio da Secretaria da Educação. **PRAZO:** 06 meses a contar da data da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais). **FONTE:** 0.114.000000. **AMPARO LEGAL:** Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **ASSINATURA:** 22/02/2021.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNE CEDOR	DESCRIÇÃO DO MATE RIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2021. 0002526-34	11.004.00 003/2021	CUBO ICE DISTRIBUI DORA EIRELI	ÁGUA, mi neral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais,	UN	1680	R\$0,34	R\$571,20

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3817.2021.0000114-60. Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2021. Contrato nº 005/2021. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** IMA X SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS EM EVENTOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviço na equipe técnico-operacional para transmissão televisiva de eventos esportivos. **Dotação Orçamentária:** Atividade 6373, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recursos (Fonte) 0.100. **Valor Global:** R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Data de Assinatura:** 19/02/2021. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 22/02/2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460017183

1-Contrato nº 460017183. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: OZ Construtora Ltda., CNPJ nº 08.769.852/0001-50. 4-objeto: Obras civis para melhoria da loja de atendimento do Escritório Local de Madre de Deus, vinculada a Unidade Regional de Candeias (UMS). 5-Valor: R\$ 119.007,72. 6-Prazo de vigência: 120 dias. 7-Data de Assinatura: 19/02/21. 8-Origem: Licitação nº 175/20 - UMS/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 22/02/21. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.